



DECRETO Nº 51, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Designa Comissão Permanente de Licitação para a Prefeitura Municipal de Brumadinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brumadinho, pelo período de 01 (um) ano, os seguintes servidores:

- I. Membros Titulares da Comissão:
 - a. Clodoaldo Evangelista Rodrigues;
 - b. Mariana Roberta Diniz Santos;
 - c. Thamira Maia Braz.
- II. Membros Suplentes da Comissão:
 - a. Ivanir Maria Mendes;
 - b. Cristhianne Damaso Domingues Ribeiro;
 - c. Daiane Santiago da Silva Nascimento.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será presidida pelo primeiro servidor.

Art. 2º Os membros da Comissão, inclusive o Presidente, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.



Art. 3º A investidura dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1 (um) ano, ficando vedada a recondução da totalidade dos seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos e termos aditivos deverão ser encaminhados para apreciação e emissão de parecer técnico pela Controladoria Interna, bem como deverão ser submetidas a parecer jurídico.

Parágrafo único. A homologação do processo licitatório será procedida pelo Prefeito Municipal após a emissão dos respectivos pareceres técnico e jurídico.

Art. 5º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requisitar apoio técnico da Procuradoria Geral, Controladoria Interna e demais órgãos da administração sempre que necessário, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 6º A Comissão deliberará com o mínimo de 3 (três) membros presentes às reuniões, dos quais 02 (dois), necessariamente, servidores efetivos.

Art. 7º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da comissão designado pelo Presidente.

Art. 8º No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

Art. 9º Fica vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22 de fevereiro de 2020.

Brumadinho, 25 de março de 2020.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal